#### **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

# OS ENTRAVES QUE LEVAM AO ATRASO NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS NO SUS APÓS INCORPORAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

BRASÍLIA, 30/11/2022



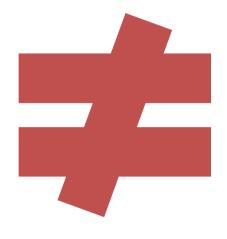
#### INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE NO SUS

O processo de incorporação de tecnologias em saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade do Ministério da Saúde (MS), assessorado pela **Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (Conitec)** 

#### Sobre a CONITEC:

- ✓ A Conitec foi criada pela Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS.
- ✓ O Decreto n° 7.646, de 21 de dezembro de 2011 regulamentou o funcionamento da CONITEC .
  Sua estrutura é composta por dois fóruns: o Plenário e a Secretaria-Executiva.
- ✓ O Plenário é o fórum responsável pela emissão de relatórios e pareceres conclusivos destinados a assessorar o Ministério da Saúde na incorporação, exclusão ou alteração, pelo SUS, de tecnologias em saúde, na constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas e na atualização da RENAME

Recomendação



Incorporação

### INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE NO SUS

- ✓ Art. 19-U da Lei 12.401,de 28/4/2011 define que a responsabilidade financeira pelo fornecimento de medicamentos, produtos de interesse para a saúde ou procedimentos será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite,
- ✓ O Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da RENAME a cada dois anos, e disponibilizará a lista de tecnologias incorporadas, excluídas e alteradas pela CONITEC e com a responsabilidade de financiamento pactuada de forma tripartite



#### **Pós-Conitec**





**Medicamentos:** Oncológicos Hospitalar



Pactuação de financiamento



Pactuação de financiamento

#### **Pós-Conitec**

Aprovação na assembleia geral dos secretários estaduais







Pactuação CIT



## **Principais Premissas**

Reforçar nos fóruns dos gestores do SUS, o papel e as competências da CONITEC como instância assessora do Ministério da Saúde - a CONITEC não incorpora, recomenda.

É fundamental que se estabeleça e regulamente um fluxo de implementação de tecnologias que tiveram recomendação de incorporação pela CONITEC. A falta de definição de um fluxo após deliberação da CONITEC tem se mantido como um problema para o SUS.

É necessário o entendimento pelo MS para que determine a incorporação de tecnologias recomendadas pela CONITEC, somente após as definições de financiamento e organização do acesso no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Rever a forma atual de financiamento e regulação do acesso às ações e serviços do SUS em geral, priorizando a discussão sobre a forma de financiamento das ações e serviços voltados ao diagnóstico, controle e tratamento do câncer



#### Eliana Dourado

Assessora Técnica do CONASS Gerente do Núcleo Técnico de Atenção à Saúde

E-mail: elianadourado@conass.org.br